

ESTATUTO DA FIDENE (2020)

APRESENTAÇÃO

O Estatuto constitui-se em instrumento legal para a atuação das organizações e instituições, estabelecendo objetivos, organização e formas de participação. Maior importância assume no caso da FIDENE – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, pelas características de sua inserção e de sua atuação na sociedade regional.

A FIDENE teve seu Estatuto original aprovado pela Portaria nº 398, do Procurador-Geral da Justiça, Peri Rodrigues Condessa, em 14 de agosto de 1969, sendo registrado no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas A-um (1), folha 127 verso, sob o nº 210, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de outubro de 1969.

A primeira alteração no Estatuto foi introduzida em 1974. A aprovação das mudanças ocorreu através da Portaria nº 418, do Procurador-Geral de Justiça, Antonio Ricardo de Medeiros, em 23 de agosto de 1974, sendo averbado sob nº 1 (1º) à margem do registro inicial.

O Estatuto foi alterado, pela segunda vez, em 1985. A aprovação das alterações ocorreu pela Portaria nº 09/1985 do Procurador-Geral da Justiça, Luiz Felipe Azevedo Gomes, em 2 de abril de 1985. O “Extrato” do Estatuto foi publicado no DOE de 31 de maio de 1985. A segunda averbação no registro original está datada de 13 de junho de 1985.

Em 1996, o Estatuto foi novamente alterado. As alterações foram aprovadas pela Procuradoria Geral de Justiça através da Portaria nº 178/1996, com parecer emitido pelo Procurador-Geral da Justiça, Voltaire de Lima Moraes, no dia 18 de outubro de 1996. O registro das alterações, junto com o Ofício de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí/RS, está datado de 24 de outubro de 1996, apontado sob o nº 17.922 no Livro A-1 do protocolo, registrado sob nº 03 à margem fls. 127v do Livro A-1.

A quarta alteração no Estatuto foi realizada em 2001. A aprovação das mudanças ocorreu através da Portaria nº 044/2001, do Procurador Geral da Justiça, Cláudio Barros Silva, em 24 de abril de 2001, publicada no DJ – Edição nº 2.102 do dia 07 de maio de 2001, p. 23. O registro das alterações, junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí/RS, está datado de 08 de maio de 2001, no Livro A-1 à margem fls. 127v., sob o nº 210, averbação 04.

A quinta alteração no Estatuto foi deliberada pela Assembleia Geral da FIDENE, reunida, no dia 20 de dezembro de 2006, e aprovada pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos através da Portaria nº 043/007 – PF, de 25 de junho de 2007, da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Isabel Dias Almeida, publicada no DJ – Edição nº 3.646 do dia 24 de julho de 2007, p. 89. O registro das alterações, junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí/RS, está datado de 26 de julho de 2007, no Livro A-1 à margem fls. 127 v., sob nº 210, averbação 05.

A sexta alteração do Estatuto foi deliberada pela Assembleia Geral da FIDENE, reunida no dia 12 de dezembro de 2007, e aprovada pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos através da Portaria nº 001/2009 – PF, de 05 de janeiro de 2009, da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Isabel Dias Almeida, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul Edição nº 109 do dia 09 de janeiro de 2009. O registro das atuais alterações junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí está datado de 28 de janeiro de 2009, no Livro A-1, folha 127 v., sob nº 210, averbação 06.

Para constituir a sétima alteração estatutária, o processo teve sua apreciação inicial e aprovação da primeira proposta no Conselho Diretor, no dia 04 de julho de 2019 e após na Assembleia Geral da FIDENE, no dia 26 de agosto de 2019. A partir desta aprovação, a Presidência da Fundação encaminhou para apreciação da minuta à Procuradoria das Fundações. Por meio de Ofício PF nº 1405/2019, datado de 29 de outubro de 2019, foi exigida documentação complementar e alterações em determinados capítulos específicos. Atendendo a esta determinação, a Presidência encaminhou devolutiva à Procuradoria das Fundações em 29 de novembro de 2019, que deferiu favorável ao texto apresentado no dia 24 de janeiro de 2020, por Ofício PF nº 040/2020, porém condicionando a aprovação e emissão do parecer final à apresentação no Conselho Diretor e na Assembleia Geral da FIDENE.

es

A minuta final foi apresentada e APROVADA em reunião do Conselho Diretor e da Assembleia Geral da Fidene, reunida no dia 20 de fevereiro de 2020 da sétima alteração estatutária e registrada na Ata da Assembleia Geral FIDENE nº 01/2020 e reenviada à Procuradoria das Fundações.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, instituição comunitária e beneficente, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, é pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, e rege-se pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

§ 1º. A Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul adota a sigla "FIDENE".

§ 2º. A FIDENE tem sua sede localizada na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no município de Ijuí/RS.

Art. 2º. A FIDENE, priorizando a educação, caracteriza-se pela promoção do desenvolvimento regional integrado, planejado e instrumentalizado pelos meios que se fazem necessários e tem como objetivos:

I - desenvolver a consciência regional e promover a integração de propósitos e realizações no âmbito das atividades públicas e privadas;

II - promover a educação, em todos os níveis, graus e modalidades;

III - promover estudos e pesquisas nos domínios das ciências e da tecnologia;

IV - prover formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional para empreendimentos públicos e privados;

V - promover, reunir, registrar, documentar, sistematizar e divulgar conhecimentos, experiências, manifestações artísticas, culturais e esportivas;

VI - participar no planejamento global e setorial da sua região de abrangência e na promoção de serviços ou empreendimentos, prestando-lhes a assistência técnica necessária;

VII - assessorar órgãos governamentais e não governamentais, entidades sócio-culturais, organizações empresariais e de trabalhadores.

VIII - propor, apoiar e promover ações e projetos voltados ao desenvolvimento da agropecuária, à preservação do meio ambiente e à geração de tecnologias alternativas, bem como desenvolver análises e produção de sementes e mudas;

IX - promover e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida, de assistência social e de combate à pobreza.

X - promover a formação, a capacitação de profissionais e a prestação de serviços na área de saúde.

XI - executar, através de outorga do órgão público competente e nos termos da legislação, serviços de radiodifusão educativa, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), visando à promoção e ao fortalecimento da educação básica e superior, da educação permanente e da divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional.

Parágrafo único. A Fundação atende, de forma especial, setores carentes de recursos próprios, através de parcerias, serviços gratuitos ou isenções totais ou parciais de taxas.

Art. 3º. A FIDENE não tem fins lucrativos, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, realiza a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, elabora e dá publicidade, por meio eficaz, no encerramento do

es

exercício fiscal, do relatório de atividades, relatório de responsabilidade social e das demonstrações financeiras da entidade.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis são auditadas anualmente e seu resultado publicizado na forma de relatório e parecer apresentado por Auditores Independentes.

Art. 4º. A FIDENE, para o cumprimento de seus objetivos, constitui mantidas e órgãos de serviços por ela administrados, cuja organização e funcionamento são disciplinados por dispositivos legais próprios, em consonância com este Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São órgãos da Fundação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Curador;
- III - Presidência;
- IV - Conselho Diretor.

Art. 6º. A Fundação não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seu Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros pelo desempenho de seus cargos e funções, que é considerado *múnus* público, tampouco a Fundação distribui, sob qualquer forma, eventuais excedentes operacionais, bonificações ou vantagens a esses dirigentes, aos instituidores e benfeitores.

§ 1º. Para alcance de seus objetivos e a critério do Conselho Diretor, a Fundação pode contratar pessoal remunerado para atividades de Direção e Gestão Executiva.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e instituidores da Fundação no exercício normal de suas funções, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Fundação.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da FIDENE, competindo-lhe privativamente:

- I - eleger o Conselho Curador, a Presidência, a Vice-Presidência e o Conselho Diretor da Fundação;
- II - aprovar alterações no presente Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Fundação;
- IV - aprovar anualmente, em instância final, o orçamento anual, a prestação de contas e o relatório de atividades da Fundação e das suas Mantidas;
- V - apreciar, em instância final, os planos de médio e de longo prazo da Fundação e suas Mantidas;
- VI - exercer qualquer atribuição não expressamente conferida a outros órgãos da Fundação.

Art. 8º. Constituem a Assembleia Geral:

- I - o Presidente da Fundação;
- II - o Vice-Presidente da Fundação;
- III - um representante da Sociedade Literária São Boaventura, doadora do patrimônio inicial de constituição da Fundação, ou de sua sucessora;
- IV - um representante da Inspeção Salesiana São Pio X, mantenedora do Instituto Educacional Dom Bosco, em razão da transferência dos cursos superiores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e da Faculdade de Educação Física à FIDENE;

Res

- V - um representante da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB, em razão da doação de recursos para investimentos em infraestrutura da FIDENE e suas mantidas;
- VI - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul designado pelo Governador do Estado;
- VII - um representante do Poder Executivo e um do Poder Legislativo de cada Município onde há Campus Universitário da FIDENE/UNIJUÍ;
- VIII - o Presidente de cada Conselho Regional de Desenvolvimento localizado nos Municípios onde há Campus Universitário da FIDENE/UNIJUÍ;
- IX - o Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores de *Campus*, e os Chefes de Departamento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ;
- X - O Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação Básica Francisco de Assis - EFA;
- XI - o Dirigente de cada uma das demais mantidas da FIDENE;
- XII - representantes dos professores da FIDENE, correspondente ao número de *Campi* Universitários da UNIJUÍ, correspondente ao número de *Campi* Universitários, eleito por seus pares em eleição coordenada por comissão designada pelo Presidente da Fundação, para mandato de 4 (quatro) anos;
- XIII - representantes do pessoal técnico-administrativo e de apoio da FIDENE, correspondente ao número de *Campi* Universitários, eleito por seus pares em eleição coordenada por comissão designada pelo Presidente da Fundação, para mandato de 4 (quatro) anos.
- XIV - representantes dos estudantes da UNIJUÍ, correspondente ao número de *Campi* Universitários, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes no início de cada ano letivo.

§ 1º. A convite, sem direito a voto, os ex-Presidentes da FIDENE, em plena capacidade civil.

§ 2º. A Fundação manterá atualizada a nominata dos membros da Assembleia Geral, com a documentação pertinente à comprovação de suas representatividades, para fins de apresentar ao Ministério Público quando solicitado.

Art. 9º. A Assembleia Geral reúne-se, em caráter ordinário, para:

- I - apreciar, anualmente, o orçamento anual da Fundação para o exercício seguinte e sobre ele deliberar;
- II - conhecer, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades da Fundação e sobre eles deliberar;
- III - eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, o Conselho Curador, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Diretor da Fundação;
- IV - indicar a cada 2 (dois) anos os 3 (três) representantes da comunidade externa para compor o Conselho Universitário da mantida UNIJUÍ.

§ 1º. As eleições de que trata o inciso III deste artigo realizam-se no mês de dezembro do ano de conclusão dos mandatos, sendo a posse dos eleitos realizada no 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro do mesmo ano.

§ 2º. As eleições se processam por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado, mesmo que da Assembleia Geral participe sob dupla condição.

Art. 10. A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pelo Conselho Curador ou, ainda, por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 11. A Assembleia Geral somente pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* na primeira convocação, a Assembleia realiza-se em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, deliberando, então, com qualquer número, salvo os casos em que o presente Estatuto exigir *quorum* qualificado.

lew

SEÇÃO II

Do Conselho Curador

Art. 12. O Conselho Curador, órgão de orientação superior e de fiscalização da Fundação, é constituído de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Aos membros do Conselho Curador é vedado integrar a Assembleia Geral da Fundação e ocupar cargo executivo na FIDENE e de suas mantidas.

§ 2º. Na hipótese de vacância de um membro titular do Conselho Curador assume a vaga o conselheiro suplente mais idoso.

Art. 13. A presidência do Conselho Curador é composta por um Presidente e por um Vice-Presidente.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre seus membros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, em reunião coordenada pelo Presidente da FIDENE;

II - fiscalizar os atos da administração da Fundação e verificar o cumprimento das suas atribuições legais e estatutárias;

III - emitir, anualmente, parecer sobre o orçamento anual, a prestação de contas e o relatório de atividades, encaminhando-o à Assembleia Geral;

IV - pronunciar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargo;

V - denunciar à Assembleia Geral ou, na omissão desta, ao Ministério Público as irregularidades constatadas, sugerindo providências úteis à sua normalização;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente não o fizer e, da mesma forma, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Curador pode contratar assessorias ou auditorias.

Art. 15. O Conselho Curador reúne-se:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre;

II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por um terço de seus membros efetivos, ou pelo Presidente da Fundação.

Art. 16. O Conselho Curador funciona com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro do Conselho Curador que faltar, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

SEÇÃO III

Da Presidência da Fundação

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente da Fundação, assume, para completar o mandato, o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação assume a Presidência o membro mais idoso do Conselho Diretor.

§ 3º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente é convocada, pelo Presidente do Conselho Curador, Assembleia Geral extraordinária para nova eleição para completar os mandatos.

Res

Art. 18. São atribuições do Presidente:

- I - exercer a administração superior da Fundação;
- II - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- III - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- IV - convocar o Conselho Curador, se o seu presidente não o fizer, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V - presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- VI - presidir a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador;
- VII - nomear e dispensar o Diretor Executivo;
- VIII - assinar convênios e contratos interinstitucionais;
- IX - autorizar abertura de créditos adicionais com base nos critérios fixados pelo Conselho Diretor;
- X - apresentar anualmente ao Conselho Diretor, ao Conselho Curador e à Assembleia Geral o orçamento anual, a prestação de contas e o relatório de atividades da Fundação e de suas mantidas;
- XI - dar posse à Reitoria da UNIJUÍ e à Direção do Centro de Educação Básica Francisco de Assis - EFA, eleitas na forma dos respectivos regimentos;
- XII - nomear e dispensar os dirigentes das demais mantidas;
- XIII - estabelecer interlocução gerencial com as Direções Superiores das Mantidas;
- XIV - remeter à Procuradoria Geral de Justiça cópia da ata da Assembleia Geral que elege membros dos órgãos da Fundação, bem como os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo único. A atribuição do Vice-Presidente é assessorar o Presidente e substituí-lo quando necessário.

SEÇÃO IV

Do Conselho Diretor

Art. 19. O Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo da administração da FIDENE, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação, e de mais 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação, é vedado aos demais membros do Conselho Diretor ocupar cargo executivo das mantidas da FIDENE.

§ 2º. Na hipótese de vacância de um membro titular do Conselho Diretor assume a vaga o conselheiro suplente mais idoso.

§ 3º. O Conselho Diretor é presidido pelo Presidente da Fundação e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente;

Art. 20. Ao Conselho Diretor compete:

- I - decidir sobre a criação e extinção de mantidas da FIDENE;
- II - aprovar e alterar estatutos e regimentos das mantidas da Fundação;
- III - fixar critérios para a abertura de créditos adicionais;
- IV - fixar a política de pessoal e aprovar os planos de carreira pertinentes;
- V - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;
- VI - deliberar sobre a política dos preços dos serviços prestados pela Fundação;

VII - encaminhar anualmente ao Conselho Curador parecer sobre o orçamento anual, a prestação de contas e o relatório de atividades;

VIII - decidir sobre a aceitação de doações e alienação de imóveis, respeitado o que prescreve o inciso IV do Art. 14;

IX - aprovar a criação de fundos e regulamentar sua gestão.

Art. 21. O Conselho Diretor reúne-se:

I - ordinariamente, 3 (três) vezes a cada semestre;

II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 22. O Conselho Diretor funciona com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro do Conselho Diretor que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 23. O Diretor Executivo é de livre escolha do Presidente da Fundação.

Art. 24. O cargo de diretor executivo poderá ser remunerado se o mesmo for contratado exclusivamente com vínculo empregatício para atuar nesse cargo de gestão.

Art. 25. São atribuições do Diretor Executivo:

I - praticar os atos necessários à administração da Fundação, do seu quadro de pessoal, do patrimônio, dos recursos materiais, das finanças e das relações com as instituições financeiras;

II - coordenar a atuação das mantidas e dos órgãos e serviços da Fundação;

III - propor planos de atividades e promover-lhes a execução;

IV - apresentar, mensalmente, o balancete de resultados ao Presidente da Fundação;

V - enviar anualmente ao Presidente, em tempo hábil, o orçamento anual, a prestação de contas e o relatório de atividades;

VI - submeter ao Presidente as propostas de regimento das mantidas e dos órgãos e serviços da Fundação;

VII - praticar atos de gestão junto às mantidas da Fundação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 26. O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens objeto da dotação inicial dos Instituidores;

II - pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades.

§ 1º. O patrimônio instituído pela dotação inicial de bens livres e do fundo constitutivo da Fundação, na conformidade do instrumento público, lavrado em 07 de julho de 1969, às folhas 69 v. a 72 v. do livro de Transmissões nº 117 do Tabelionato da Comarca de Ljuí, sob nº 18.334, cujos imóveis se acham transcritos no registro da mesma Comarca, às folhas 168 e 169, do livro 3-AT, sob nº 47.296 e 47.297, é no valor de Cr\$ 1.236.943,40 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos).

§ 2º. Os imóveis constitutivos do patrimônio inicial são inalienáveis e não podem ser objeto de direito real de garantia, admitida a sua sub-rogação judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 27. O patrimônio da Fundação pode ser utilizado somente para a realização dos objetivos previstos no artigo 2º, permitida, todavia, sua aplicação para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. A alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Diretor e de parecer favorável do Conselho Curador, e somente podem se efetivar após autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 29. O Presidente da Fundação apresenta ao Conselho Diretor a proposta do orçamento anual para o ano seguinte, em tempo hábil.

§ 1º. O Conselho Diretor tem, a partir da apresentação da proposta do orçamento anual, o prazo de até 10 (dez) dias para apreciá-la e emitir parecer, remetendo-o em seguida ao Conselho Curador.

§ 2º. O Conselho Curador, recebido o parecer do Conselho Diretor, tem, igualmente, o prazo de até 10 (dez) dias para encaminhar seu parecer à Assembleia Geral.

§ 3º. Aprovada a proposta do orçamento anual iniciado o exercício financeiro respectivo sem sua aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a executá-la.

Art. 30. Durante o exercício financeiro podem ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 31. A apresentação anual da prestação de contas é feita pelo Presidente da Fundação ao Conselho Diretor, que tem até 10 (dez) dias para deliberar sobre a mesma e emitir parecer, enviando-o a seguir ao Conselho Curador.

§ 1º. O Conselho Curador, recebido o parecer do Conselho Diretor, tem, igualmente, o prazo de até 10 (dez) dias, para encaminhar o seu parecer à Assembleia Geral.

§ 2º. A prestação de contas contém os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

§ 3º. A data limite para a deliberação sobre a prestação de contas da Fundação é 15 (quinze) de abril do ano subsequente.

§ 4º. Aprovada pela Assembleia Geral, a prestação de contas é encaminhada ao Ministério Público.

Art. 32. A Fundação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os resultados do exercício são contabilizados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 34. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 35. Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I – Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienar, doar ou permutar seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real sobre imóveis;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 36. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Presidência, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A reunião de que trata este artigo, será deliberativa, e, deverá ser convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, e será presidida pelo mesmo, o qual indicará o Secretário.

§ 2º. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Conselheiro do Conselho Diretor mais antigo no cargo.

§ 3º. Na hipótese de dois ou mais Conselheiros do Conselho Diretor com o mesmo tempo longevo no cargo, a presidência será exercida pelo mais idoso.

Art. 37. A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente desta Reunião Deliberativa, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecer impugnação no prazo de dez (10) dias.

Art. 38. Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Res

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39. A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão de dois terços (2/3) do conjunto dos integrantes da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Presidência;
- II – Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - Por decisão judicial.

Art. 40. São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O Presidente da Fundação;
- II - A maioria absoluta do conjunto dos membros da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Presidência.

Art. 41. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária conjunta da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Presidência, especialmente convocada para este fim, mediante quorum de deliberação de dois terços (2/3) de seus componentes.

§ 1º. A reunião de que trata este artigo deverá ser convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e será presidida pelo mesmo, o qual indicará o Secretário.

§ 2º. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Conselheiro do Conselho Diretor mais antigo no cargo.

§ 3º. Na hipótese de dois ou mais Conselheiros do Conselho Diretor com o mesmo tempo longo no cargo, a Presidência será exercida pelo mais idoso.

Art. 42. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 43. No caso de extinção da Fundação, o patrimônio inicial da instituição descrito no inciso I, do Art. 26, reverte à Sociedade Literária São Boaventura, ou sua sucessora, e os demais bens são incorporados a outra Fundação sem fins lucrativos que se proponha a fins iguais ou semelhantes, e sediada o mais próximo possível de sua região de atuação, mediante verificação promovida judicialmente pelo Ministério Público.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Em consonância com a legislação que regulamenta os serviços de radiodifusão educativa e faixa de fronteira, a FIDENE observa que o seu quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, e a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da radiodifusão caberão somente a brasileiros natos.

Art. 45. Os casos omissos deste Estatuto são resolvidos, segundo sua natureza, pelos respectivos órgãos competentes, *ad referendum* do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O presente Estatuto foi formulado pelos instituidores da Fundação, em Assembleia Geral realizada no dia 30 (trinta) do mês de novembro de 1968, em São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, que assim declaram a maneira de administrá-la *ex-vi* do art. 24 do Código Civil Brasileiro, e reformulado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, expressamente convocadas para tal fim, realizadas, respectivamente, nos dias 08 (oito) do mês de junho de 1974, 16 (dezesseis) de março de 1985, 19 (dezenove) de setembro de 1996, 20 (vinte) de dezembro de 2006 e em 12 (doze) de

les

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO
DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dezembro de 2007. Esta versão foi aprovada pela Subprocuradoria Geral da Justiça para Assuntos Jurídicos através da Portaria nº 001/2009 – PF, de 05 de janeiro de 2009, da Subprocuradora-Geral da Justiça para Assuntos Jurídicos, Isabel Dias Almeida, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul Edição nº 109 do dia 09 de janeiro de 2009.

Art. 47. Constituíram a Primeira Assembleia Geral, como membros fundadores da FIDENE, os Municípios de Bossoroca, Cerro Largo, Cruz Alta, Guarani das Missões, Ijuí, Roque Gonzales, Santo Ângelo, Santo Augusto, São Luiz Gonzaga e São Nicolau, e a Sociedade Literária São Boaventura.

Art. 48. A Primeira Diretoria da Fundação foi assim constituída:

I - PRESIDENTE - Mario Osorio Marques

II - CONSELHO DIRETOR - Siegfried Ritter (Santo Ângelo), Renato Medeiros Boteselle (São Luiz Gonzaga), Argemiro Jacob Brum (Ijuí), Luiz Rocha Lima (Cruz Alta), Laureano Alberto Schöffren (Cerro Largo).

III - SUPLENTEs - Pe. Achile Bortolo Rossatto (Santo Augusto), Nelson Hoffmann (Roque Gonzales), Lúcia Marília Marques (Bossoroca), Elmar Ruschel (Guarani das Missões), Sadi Portela (São Nicolau).

IV - CONSELHO CURADOR - Augusto César Pereira dos Santos (Santo Ângelo), Pe. Vitélio Trevisan (Cruz Alta), José Grisógliia Filho (São Luiz Gonzaga), Rui Hauschild (Ijuí), Victor Haupenthal (Cerro Largo), Waldir Walter (Santo Augusto), Luci Silva Brum (Roque Gonzales), João Luiz Nascimento (Bossoroca), Walter Przyczynski (Guarani das Missões).

V - SUPLENTEs - Jauri Corrêa da Cunha (São Nicolau), Cândido Colossal da Silva (Santo Ângelo), Emir Fontoura (São Luiz Gonzaga), Alcides Lucion (Ijuí), Maria Regina Doederlein (Cruz Alta), Erno Walter (Cerro Largo), Carlos Alberto Castagna (Santo Augusto), Paulo Vieira Aquino (Guarani das Missões), Egon Uhmman (Roque Gonzales).

Art. 49. O presente Estatuto, reformulado em 20 de fevereiro de 2020, entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério Público e competente registro legal na Comarca de Ijuí.

Art. 50. O atual mandato do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Diretor e Conselho Curador da FIDENE são prorrogados por mais um ano, com a finalidade de unificar com o processo eleitoral da Reitoria da UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - mantida da FIDENE, que atualmente tem um mandato de 4 (quatro) anos”.

Ijuí/RS, 20 de fevereiro de 2020.



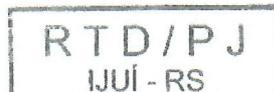
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-9, à folha 31, sob número 43773, em 22/06/2020. Averbado hoje, sob número 97, à margem do registro nº 210, folha 127, do livro A-1, continua no (livro A-43, Folha 187) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
IJUI, RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020.

Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Exame documentos: R\$ 42,40 (0282.04.0900009.09956 = R\$ 3,30)
Registro/Averbação PJ: R\$ 63,10 (0282.04.0900009.09957 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 179,20 (0282.04.0900009.09958 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,70 (0282.01.0900009.65408 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 10,00 (0282.01.0900009.65409 a 65410 = R\$ 2,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 20,00 (0282.01.0900009.65411 a 65414 = R\$ 5,60)

Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado



Mario Osorio Marques
Presidente da FIDENE

Alex Rodrigo Reichert
OAB/RS 54.275
Fone: (55) 9963-0200